



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00176

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/07

Proposição: Medida Provisória Nº 339/06

Autor: Deputado MÁRCIO FRANÇA

N.º Prontuário: 368

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 33

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art.33 da MP, a seguinte redação:

Art.33. O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para o ensino fundamental no âmbito do FUNDEB não poderá ser inferior ao mínimo fixado nacionalmente em 2006, no âmbito do FUNDEF, atualizado o valor anualmente, com base no índice a que se refere o art.31, §5º.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo dos valores da complementação da União, cuja atualização anual é prevista pelo artigo 31 §4º, cabe manter atualizado o valor "de garantia" para o ensino fundamental.

Assinatura

